



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Lei nº 453 - de 24 de janeiro de 1959

Autoriza a doação de terrenos ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para construção de Escola.

FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Conselho Regional do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, terreno de propriedade do Município, sito a quadra nº 84, desta cidade, com a área total de um mil quatrocentos e setenta e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados (1.476,72 cm²), medindo cinquenta metros e quarenta centímetros de frente Leste, sobre o alinhamento da Travessa Dr. Osvaldo Cruz e vinte e nove metros e trinta centímetros, de frente Sul, sobre o alinhamento da rua Dr. Maia,, confrontando, ao norte, com a travessa Dr. César Cunha, e ao Oeste com o edifício do IAPB.

Art. 2º O imóvel cuja doação é autorizada nesta Lei se destinará, expressamente, à construção de um edifício de três pavimentos, para funcionamento dos cursos básico e técnico comercial SENAC.

Art. 3º A obra prevista no art. 2º deverá ter início dentro do prazo máximo de seis meses, a contar desta data, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Município.

Art. Único. As restrições deste artigo aplicar-se ão igualmente se a obra, embora iniciada no prazo legal, ficar interrompida por mais de seis meses, sem motivo justificado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de janeiro de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário